



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OF. Nº 26/2025/UCCI/PMLT.

Laranja da Terra/ES, 10 de junho de 2025.

Maria W

A Ilustríssima Senhora
MARIA WESTPHAL MARQUES
Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: Recomendação para aprimoramento a proteção e abordagem humanizada da população em situação de rua.

Senhora Secretária,

A Unidade Central de Controle Interno, imbuída em suas atribuições de monitoramento e orientação, com vistas ao aprimoramento da gestão, vem por meio deste, informar sobre a recomendação administrativa nº 001/2025 do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NUDEDH recebida nesta unidade, para fins de adoção ao Município de Laranja da Terra, conforme segue em anexo.

A recomendação foi motivada por denúncias de abordagens inadequadas e violações de direitos de pessoas em situação de rua em diversos municípios do ES, com uso de violência, remoções forçadas, recolhimento de pertences e ausência de acolhimento digno.

Dessa forma, com o apoio do NUDEDH, recomendamos, além de outras providências e sempre que possível:

- 1) **Uso da nomenclatura adequada:** Utilizar sempre “pessoa em situação de rua” em documentos oficiais.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- 2) **Proibição de remoções forçadas:** Sem presença da assistência social, sem notificação prévia ou acolhimento.
- 3) **Protocolos humanizados:** Exigir notificações com 72h de antecedência, equipes multidisciplinares e oferta concreta de acolhimento.
- 4) **Acesso incondicional a serviços públicos:** Sem exigência de documentos, antecedentes ou abstinência.
- 5) **Capacitação de servidores:** Sobre os direitos da população de rua e proibição de práticas vexatórias ou ilegais.
- 6) **Adoção de abordagem social, nunca policial ou fiscal isolada.**
- 7) **Implementação da Política Estadual da População em Situação de Rua:** Com plano, censo local, ampliação de serviços e estrutura.
- 8) **Reparação em caso de violações:** Devolução de pertences, indenização e responsabilização dos agentes.
- 9) **Instalação de infraestrutura básica:** Banheiros, bebedouros, lavanderias sociais, bagageiros e abrigos adequados.
- 10) **Proibição de arquitetura hostil.**
- 11) **Criação de programa municipal de enfrentamento à violência contra a população em situação de rua.**
- 12) **Proibição de deslocamento forçado para outros municípios.**

Reforçamos que, os municípios têm **60 dias** para apresentar à Defensoria um plano com **ações de curto, médio e longo prazo** para atender às recomendações do NUDEDH.

Sendo as informações cabíveis para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNA PIO MARTINS
Controladora Municipal Interna



NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

Processo Administrativo (Propac): PA000176/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001 DE 2025

AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe a defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que a proteção jurídica das pessoas em situação de rua encontra fundamento robusto no ordenamento jurídico brasileiro, a começar pela Constituição Federal de 1988, que estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e consagra direitos fundamentais como a inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI) e o direito à moradia (art. 6º).

CONSIDERANDO ser objetivo da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, promovendo o bem de todos e todas, sem preconceito de qualquer origem (art. 3º, I e IV, da CF);

CONSIDERANDO os princípios da universalidade e não-discriminação no acesso à assistência social (art. 203, CF/88);

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 — que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua —, bem como as disposições constantes da Lei Estadual nº 11.248 de 07 de abril de 2021 — que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua do Espírito Santo;

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Av. Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-935.

Tel.: (27) 3222-2019/ Whatsapp: (27) 99930- 7443 – Site: www.defensoria.es.def.br – e-mail: cdh@defensoria.es.def.br



NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

CONSIDERANDO que a permanência em situação de rua é um direito que deve ser respeitado, (art. 8º, Decreto 7.053/2009);

CONSIDERANDO que, consoante a Política Estadual para a População em Situação de Rua do Espírito Santo, deve-se observar, dentro da situação de rua, situações particulares que demandam atenção específica, tais como: mulheres (com redobrada atenção às grávidas e às lactantes), grupos familiares ou formados por vínculos de afeto, pessoas idosas, adolescentes, crianças na primeira infância e em idade escolar, dependentes químicos e pessoas com transtornos mentais (art. 3º, § 1º, Lei nº 11.248/2021);

CONSIDERANDO que o atendimento universal e humanizado das pessoas em situação de rua se apresenta como princípio estruturante tanto da Política Nacional para a População em Situação de Rua (art. 5º, IV, Decreto 7.053/2009) quanto da Política Estadual para a População em Situação de Rua do Espírito Santo (art. 6º, V, Lei nº 11.248/2021);

CONSIDERANDO que o atendimento prestado por agentes públicos à população em situação de rua deve ser tomado como exemplo de comportamento humano respeitoso e adequado, isento de atitudes desrespeitosas ou qualquer autoritarismo ou uso de força que possa ser evitado (art. 6º, V, “b”, Lei nº 11.248/2021);

CONSIDERANDO que, conforme art. 7ª, I e XI, são diretrizes dessa Política Estadual para a População em Situação de Rua do Espírito Santo a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais e a intersectorialidade e transversalidade na execução, monitoramento e aperfeiçoamento da POLEPOP/ES

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, XI, a conscientização e formação dos agentes públicos apresenta-se como diretriz da Política Estadual para a População em Situação de Rua do Espírito Santo, visando, desse modo, à melhoria da qualidade, à garantia do respeito e à erradicação do uso de violência e de ações vexatórias no atendimento à população em situação de rua;

CONSIDERANDO que, dentre outros, são objetivos da POLEPOP (art. 8º, Lei Estadual nº 11.248 de 07 de abril de 2021), garantir a formação e capacitação permanente de profissionais para o atendimento à população em situação de rua, bem como para a atuação no desenvolvimento e gestão das políticas públicas intersectoriais e transversais voltadas a ela; bem como garantir a informação e conscientização de todos os agentes públicos do Estado quanto **a não ilegalidade da situação de rua** e quanto à ilegalidade do desrespeito, vexação, expropriação de pertences e de documentos e de qualquer uso de força que não seja

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Av. Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-935.

Tel.: (27) 3222-2019/ Whatsapp: (27) 99930- 7443 – Site: www.defensoria.es.def.br – e-mail: cdh@defensoria.es.def.br

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

absolutamente indispensável no trato com a população em situação de rua, bem como das sanções administrativas e judiciais cabíveis frente a essas infrações;

CONSIDERANDO que são também objetivos importantes da POLEPOP garantir a articulação entre todos os órgãos do poder público cuja atuação afete ou possa afetar em qualquer sentido a vida das pessoas que se encontrem em situação de rua ou em risco de ingressarem em situação de rua no Estado do Espírito Santo; desenvolver e/ou apoiar ações preventivas capazes de evitar que pessoas ou grupos se vejam obrigados a ingressar na situação de rua e/ou permanecer nela contra sua vontade, inclusive mediante o fortalecimento das políticas públicas de base; garantir a sistematização e aperfeiçoamento dos protocolos e fluxos do atendimento à população em situação de rua pelo Estado e pelos municípios, visando sua efetividade e eficiência; assegurar que tanto os equipamentos de defesa dos Direitos Humanos quanto os de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS estejam permanentemente preparados para as especificidades do atendimento à população em situação de rua, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade; desenvolver continuamente campanhas de informação e sensibilização, entre outras ações educativas, visando ao desenvolvimento de uma cultura de respeito, ética e solidariedade na população em geral, com vistas à superação dos preconceitos, discriminação e outras formas de violência contra as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, determina, no seu art. 23 caput e parágrafo único, que é vedada a remoção de pessoas em espaços públicos pelo fato de estarem em situação de rua, devendo o Estado o direito à cidade construído, entre outros pelo direito de ir e vir, de permanecer em espaço público e acessar equipamentos e serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que, na referida Resolução nº 40/2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, consta, no seu art. 24, que o domicílio improvisado da pessoa em situação de rua é equiparado à moradia para garantia de sua inviolabilidade e no seu art. 25 que o recolhimento de qualquer documento e objetos pessoais das pessoas em situação de rua, por agentes públicos e privados, configura violação aos direitos dessa população, infringindo os direitos fundamentais da igualdade e propriedade.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da medida cautelar na ADPF 976, datada de 25 de julho de 2023, TORNOU OBRIGATÓRIA a observância pelos Municípios, **imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009**, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, E DETERMINOU, respeitadas as especificidades dos diferentes grupos familiares e

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

evitando a separação de núcleos familiares, inúmeras medidas para a proteção e respeito aos direitos das pessoas em situação de rua.¹

¹ [...] (II) **Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL**, bem como onde houver atuação, aos PODERES EXECUTIVOS FEDERAL E ESTADUAIS que, no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas

responsabilidades: II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes; II. 2) Disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua; II.3) Proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua; II.4) Vedem o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las; II.5) No âmbito das zeladorias urbanas: II.5.1) Divulguem previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos; II.5.2) Prestem informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem; II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa; II.5.4) Garantam a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences; II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte; II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua; II.5.7) Realizem de inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança; II.6) Realização periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes; II.7) Criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua; II.8) Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua; II.9) Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Cíveis de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua; II.10) Disponibilização imediata: II.10.1) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Av. Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-935.

Tel.: (27) 3222-2019/ Whatsapp: (27) 99930- 7443 – Site: www.defensoria.es.def.br – e-mail: cdh@defensoria.es.def.br

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) estabelece que todos, inclusive as pessoas em situação de rua, nascem livres e iguais em dignidade e direitos (art. 1º); tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (Art. 2º); tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (art.3º); tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei (Art. 6º); são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei (Art. 7º); tem o direito de não ser arbitrariamente preso, detido ou exilado (art. 9º); não ser sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família (art. 12º); tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado (art. 13º); tem direito à propriedade, não sendo arbitrariamente privado dela (Art. 17º).

CONSIDERANDO impossibilidade de criminalização da pobreza e da situação de rua e a compreensão de que a situação de rua deve ser abordada primordialmente como uma questão social, e não como um problema de segurança pública ou de mera zeladoria urbana;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública o Estado do Espírito Santo, através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), vem recebendo, recentemente, inúmeras denúncias de abordagens inconstitucionais, inconventionais e ilegais em relação aos direitos da população em situação de rua, aptas ensejar medidas judiciais e extrajudiciais para reparação dos respectivos direitos.

CONSIDERANDO a percepção, através das denúncias recebidas pelo NUDEDH/ES, do aumento sistemático das situações de abordagens inadequadas às pessoas em situação de rua no Estado do Espírito Santo, com ocorrência de violência física e psicológica, recolhimento forçado de pertences, uso de jatos d'água e de arquitetura hostil, sem a presença das equipes técnicas necessárias e dos equipamentos de proteção social adequados, sem oferta de alternativas dignas de acolhimento;

quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade; II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua.

(III) **Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Av. Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-935.

Tel.: (27) 3222-2019/ Whatsapp: (27) 99930- 7443 – Site: www.defensoria.es.def.br – e-mail: cdh@defensoria.es.def.br



NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO resolve
RECOMENDAR aos MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
a adoção das seguintes providências:

1. A **não utilização**, em qualquer notícia/comunicado/documento público oficial do município, de terminologia inadequada e estigmatizante, como "**morador de rua**", em desacordo com a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7.053/2009), **adotando-se sempre a nomenclatura "pessoa em situação de rua"**, bem como o desenvolvimento de campanhas de sensibilização e formação sobre o tema para os servidores municipais e a população em geral;
2. A **suspensão imediata** de quaisquer ações de remoção forçada e expropriação de bens das pessoas em situação de rua sem a observância dos procedimentos legais, em especial sem a presença de equipes da assistência social, e a devida notificação prévia, devendo as ações de zeladoria urbana respeitar a inviolabilidade dos pertences pessoais e da habitação improvisada das pessoas em situação de rua;
3. A **adoção de procedimentos**, com divulgação ampla e registros oficiais, **previamente às operações planejadas de abordagens à população em situação de rua**, que incluam:
 - (i) a **notificação prévia** dos destinatários com antecedência mínima de 72 horas;
 - (ii) A presença obrigatória de **equipes multidisciplinares** da assistência social e saúde durante toda a abordagem;
 - (iii) A oferta concreta e documentada de **acolhimento** em abrigo ou **serviço de assistência social** que atenda às necessidades específicas da pessoa ou grupo familiar em situação de rua;

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Av. Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-935.

Tel.: (27) 3222-2019/ Whatsapp: (27) 99930- 7443 – Site: www.defensoria.es.def.br – e-mail: cdh@defensoria.es.def.br

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

(iv) Medidas concretas para **preservação dos bens pessoais e/ou profissionais**, com inventário detalhado em caso - excepcional e legalmente justificado - de necessidade de remoção temporária;

4. A **não utilização de critérios que não estejam previsto em lei ou que violem os princípios da universalidade, gratuidade e não discriminação, para acesso a serviços socioassistenciais e de saúde**, condicionando-os, por exemplo, à ausência de antecedentes criminais, comprovante de residência, documentação completa, exigência de abstinência para tratamento de saúde, dentre outros;

5. A **capacitação obrigatória e periódica** dos agentes públicos municipais quanto aos direitos das pessoas em situação de rua e aos procedimentos adequados para abordagem e do direito à cidade, especialmente, conforme 8º, inciso XXIV da POLEPOP e art. 8º, Decreto 7.053/2009; acerca:

- (i) da **não ilegalidade de se estar em situação de rua**;
- (ii) da **ilegalidade**, quando no trato com a pessoa em situação de rua, de a) **desrespeito à sua dignidade e autonomia**, b) **expropriação de pertences e documentos**, c) **uso da força** que não seja absolutamente indispensável e d) **realização de atos vexatórios**, como publicação de suas imagens em situação de vulnerabilidade ou exposição a situações humilhantes;
- (iii) da necessidade de respeito ao **direito em permanecer na rua** e da **vedação da remoção de pessoas em espaços públicos** pelo fato de estarem em situação de rua;
- (iv) da **equiparação do domicílio improvisado da pessoa em situação à moradia** para garantia de sua inviolabilidade;

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Av. Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-935.

Tel.: (27) 3222-2019/ Whatsapp: (27) 99930- 7443 – Site: www.defensoria.es.def.br – e-mail: cdh@defensoria.es.def.br

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

(v) do **recolhimento de qualquer documento e objetos pessoais das pessoas em situação de rua, por agentes públicos e privados, que se configura como violação** aos direitos dessa população, infringindo os direitos fundamentais da igualdade e propriedade

6. A adequação das operações planejadas de abordagem à população em situação de rua – sempre de caráter social - aos parâmetros estabelecidos pela Política Nacional e Estadual correspondente garantindo-se:

- (i) A presença obrigatória de **equipes da assistência social e de saúde** em qualquer ação que envolva pessoas em situação de rua;
- (ii) A vedação de ações isoladas por órgãos de fiscalização urbana ou de segurança pública, sem a devida **coordenação intersetorial, incluindo as equipes de assistência social e de saúde;**
- (iii) O respeito à **autonomia e dignidade** das pessoas em situação de rua em todo o processo de abordagem;
- (iv) A disponibilização de **serviços e equipamentos adequados para acolhimento e inclusão social**, que respeitem os laços familiares, comunitários, a presença de animais de estimação e as necessidades específicas das pessoas em situação de rua;
- (v) A **não criminalização** da pobreza e da situação de rua;
- (vi) A garantia de **acesso às políticas públicas sem quaisquer condicionamentos não previstos em lei;**

7. A articulação entre os órgãos competentes para **adesão e implementação efetiva em relação à Política Estadual para a População em Situação de Rua no âmbito municipal** por meio, principalmente, de:

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Av. Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-935.

Tel.: (27) 3222-2019/ Whatsapp: (27) 99930- 7443 – Site: www.defensoria.es.def.br – e-mail: cdh@defensoria.es.def.br

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

- (i) Instituição de **protocolos de atendimento humanizado** à população em situação de rua em todos os equipamentos e serviços públicos municipais;
- (ii) Elaboração de **Plano Municipal** para a População em Situação de Rua, com ações, metas e orçamento específico;
- (iii) Realização de **censo e diagnóstico local** sobre a população em situação de rua, para subsidiar a elaboração de políticas públicas adequadas;
- (iv) **Implementação e/ou ampliação dos equipamentos sociassistenciais** para atendimento especializado das pessoas e situação de rua e **instalação ou ampliação dos consultórios na rua**, conforme demanda local e critérios legalmente estabelecidos, em ambos os casos, com equipes multidisciplinares completa e constantemente qualificada, bem como com serviços adequados;

8. Caso confirmada a violação de direitos, em alguma das operações planejadas de abordagem à população em situação de rua, a adoção das medidas cabíveis para **reparação dos danos** materiais e morais causados às vítimas, incluindo:

- (i) A **busca** imediata pelos pertences recolhidos e/ou descartados e sua **devolução** no prazo máximo de 24 horas;
- (ii) O **conserto, substituição ou reparação** financeira em caso de dano ou impossibilidade de devolução dos bens;
- (iii) A **oferta de alternativas de acolhimento** digno, compatível com as necessidades das pessoas ou famílias afetadas;
- (iv) A **apuração de responsabilidade** dos agentes públicos envolvidos nos atos de violação de direitos;

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Av. Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-935.

Tel.: (27) 3222-2019/ Whatsapp: (27) 99930- 7443 – Site: www.defensoria.es.def.br – e-mail: cdh@defensoria.es.def.br

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

(v) O **desenvolvimento de medidas compensatórias coletivas**, como campanhas educativas, formação de servidores e melhoria dos serviços destinados à população em situação de rua;

9. A disponibilização imediata nos municípios, conforme determinado pelo STF na **ADPF 976**, de:

- (i) **Equipamentos públicos** que garantam **condições dignas de higiene, com banheiros públicos, bebedouros e lavanderias sociais** de fácil acesso para população em situação de rua;
- (ii) **Espaços de acolhimento para pertences** (bagageiros) das pessoas em situação de rua, que permitam a guarda segura de documentos, medicamentos e outros itens essenciais;
- (iii) **Abrigos emergenciais** que atendam às necessidades específicas das pessoas em situação de rua, inclusive com espaços para casais, famílias e pessoas com animais de estimação;
- (iv) **Barracas e itens de proteção contra intempéries**, em especial durante ondas de calor ou frio intenso, períodos de chuva ou outras situações climáticas extremas;
- (v) **Kits** de higiene pessoal e itens de primeira necessidade;

10. A **proibição** expressa da utilização de técnicas de **arquitetura hostil** (como instalação de pedras, espetos, divisórias em bancos, obstáculos e outros dispositivos) em espaços públicos, que visem impedir a permanência de pessoas em situação de rua, bem como a **remoção** daquelas já instaladas, por configurarem violações de direitos humanos, discriminação e tratamento cruel e degradante;

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Av. Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-935.

Tel.: (27) 3222-2019/ Whatsapp: (27) 99930- 7443 – Site: www.defensoria.es.def.br – e-mail: cdh@defensoria.es.def.br

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

11. A criação de um **programa municipal de enfrentamento e prevenção à violência contra a população em situação de rua**, com ações de proteção, prevenção, assistência às vítimas e responsabilização dos agressores, seja a violência institucional ou praticada por particulares;

12. A interrupção imediata de qualquer prática de **transporte ou deslocamento compulsório de pessoas em situação de rua** para outras localidades (remoção para outros municípios ou regiões distantes), sem seu consentimento livre e esclarecido, acompanhamento técnico adequado ou verificação prévia das condições de acolhida no local de destino.

Por fim, seja apresentado, à DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, no **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, um **PLANO E/OU OS MEIOS ADEQUADOS para alcançar, em curto, médio e longo prazo, as providências contidas nesta RECOMENDAÇÃO.**

Vitória/ES, 14 de maio de 2025.

HUGO FERNANDES MATIAS Defensor Público Coordenador de Direitos Humanos	TIAGO LUIZ BIANCO PIRES DIAS Defensor Público Membro do Núcleo de Direitos Humanos	RAFAEL VIANNA MURY Defensor Público Membro do Núcleo de Direitos Humanos
CAMILA DÓRIA FERREIRA Defensora Pública Membro do Núcleo de Direitos Humanos	EDMUNDO ANDERINETO Membro do Núcleo de Direitos Humanos Defensor Público	BÁRBARA CEBALLOS Defensora Pública Membro do Núcleo de Direitos Humanos

Documento assinado digitalmente
gov.br
HUGO FERNANDES MATIAS
Data: 16/05/2025 14:45:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANOS

Av. Jerônimo Monteiro, 2000, 9º andar - Vitória, ES, 29010-935.
Tel.: (27) 3222-2019/ Whatsapp: (27) 99930- 7443 – Site: www.defensoria.es.def.br – e-mail: cdh@defensoria.es.def.br